

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Aos Cotistas do **BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 41.076.607/0001-32 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a transformação do Fundo e da Classe ao que dispõem o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, passando a ser um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, de forma que a denominação do Fundo passará a ser **BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da Classe, a qual passará a ser denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e, como consequência aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:
 - (i) **A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento em ativos integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, incluindo, além de ativos imobiliários, ativos financeiros, direitos creditórios e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:**

(A) Categoria “Financeiro” (“Ativos Financeiros do Agronegócio”):

- (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(B) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) direitos creditórios do agronegócio;
- (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;
- (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(D) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

- (i) Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;

(E) Categoria “Outros” (“Outros Ativos do Agronegócio”):

- (i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos “A” a “D” acima, o que inclui cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), mas não se limita a essa categoria de fundos.

(ii) A Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;

(iii) Incluir a possibilidade de recompra das Cotas da Classe;

(iv) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para remover a Consultora Especializada e prever as atribuições previstas relacionadas aos Ativos

Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;

(v) A alteração do capítulo que trata dos encargos, incluindo os seguintes encargos:

- (ii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
- (iii) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
- (iv) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe;
- (vi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (vii) prêmios de seguro;
- (viii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
- (ix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

(vi) A alteração do capítulo que trata da assembleia especial de cotistas;

(vii) A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto da **maioria dos Cotistas que responderem à presente Consulta Formal, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe.**

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 21 de novembro de 2025.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A apuração dos votos dos cotistas seguirá priorização dos canais de votação na seguinte ordem: (i) Portal do Administrador, (ii) Notificação push via aplicativo do BTG Pactual e (iii) Plataforma da B3.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 41.076.607/0001-32 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da **CLASSE ÚNICA DE**

**COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora da BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA e da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 21 de outubro de 2025

Em resposta à Consulta Formal enviada em 21 de outubro de 2025 aos Cotistas do BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA e da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 41.076.607/0001-32 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Aprovar a transformação do Fundo ao que dispõem o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, passando a ser um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, de forma que a denominação do Fundo passará a ser **BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e a Classe passará a ser denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e, como consequência aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:

(a) A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento em ativos integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, incluindo, além de ativos imobiliários, ativos financeiros, direitos creditórios e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:

(A) Categoria “Financeiro” (“Ativos Financeiros do Agronegócio”):

- (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(B) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) direitos creditórios do agronegócio;
- (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;
- (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

	(i)	quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
	(ii)	direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
	(iii)	certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
	(D)	Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):
	(i)	Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
	(E)	Categoria “Outros” (“Outros Ativos do Agronegócio”):
	(i)	cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos “A” a “D” acima, o que inclui cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“ FIAGRO ”), mas não se limita a essa categoria de fundos.
(b)	A Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;	
(c)	Incluir a possibilidade de recompra das Cotas da Classe;	
(d)	A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para remover a Consultora Especializada e prever as atribuições relacionadas aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;	
(e)	A alteração do capítulo que trata dos encargos, incluindo os seguintes encargos:	
	(i)	despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
	(ii)	despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
	(iii)	gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
	(iv)	gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe;
	(v)	encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
	(vi)	prêmios de seguro;

- (vii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
- (viii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

(j) **A alteração do capítulo que trata da assembleia especial de cotistas;**

(k) **A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos.**

- | | | |
|--------------------------|--------------------------|---|
| ☐ | ☐ | SIM, aprovo a deliberação; |
| ☐ | ☐ | NÃO, não aprovo a deliberação; |
| ☐ | ☐ | Abstenho-me de votar. |
| ☐ | ☐ | Abstenção de voto, por estar em situação de conflito de interesses , nos termos da regulamentação aplicável. |

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: